



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC**

**PORTARIA Nº145/2007**

Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Francisco do Sul, SC, no uso de suas atribuições legais e,

*Considerando* o disposto no artigo 482 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

*Considerando* a instalação da Vara Criminal nesta comarca no dia 14/12/2007;

**RESOLVE**

**SUSPENDER** a fluência dos prazos processuais nos seguintes feitos:

I – os feitos relativos aos registros públicos (Lei n. 5.624/1979, art. 95);

II – os feitos relativos a insolvência civil, falência, concordata e recuperação judicial (Lei n. 11.101/2005);

III – as ações constitucionais (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e habeas data);

IV – as ações acidentárias (CRFB, art. 109, I) e as previdenciárias (Lei n. 8.213/1991, art. 129, II);

V – as causas relacionadas a Direito Bancário, desde que decorram exclusivamente da atividade-fim das empresas de factoring e das instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil, como contrato de abertura de crédito em conta corrente, adiantamento de câmbio, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, cartão de crédito, cédula de crédito rural, cédula de crédito comercial, cédula de crédito industrial, consórcio, desconto de duplicata e financiamento imobiliário; **no período de 03.12.2007 a 14.12.2007, no Juízo da 1ª Vara, preservando a realização das audiências já designadas e atendimento de processos urgentes.**

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ao Ministério Público e à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

São Francisco do Sul, 29 de novembro de 2007.

Hildemar Meneguzzi de Carvalho  
Juíza de Direito da 1ª Vara